



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 503/CIB/2026

Dos Consórcios: Aprova a definição de regras de aplicação dos recursos definidos pela Lei Estadual 18.861/2024 que possui por objetivo o financiamento de ações de saúde e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 306^{aa} reunião ordinária de 15 de outubro de 2026,

Considerando a Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024 e seu artigo § 4º Os recursos dispostos no *caput* deverão ser aplicados pelos Consórcios Públicos de Saúde, na ampliação e qualificação dos serviços de saúde em favor dos entes municipais consorciados.

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.905 de 13 de julho de 2022 que dispõe sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de dar celeridade ao diagnóstico por exames de imagem no estado de Santa Catarina.

APROVA

Art. 1º A definição de regras de aplicação dos recursos definidos pela Lei Estadual 18.861/2024 que possui por objetivo o financiamento de ações de saúde e dá outras providências.

§ 1: Todo o recurso transferido pela lei deverá ser aplicado, após a publicação desta deliberação, na execução de procedimentos ambulatoriais constantes no rol de procedimentos do SUS (consultas, exames, tratamentos e pequenos procedimentos), sendo vedado o uso desses recursos para custeio de

procedimentos cirúrgicos hospitalares (com AIH), serviços de consultoria técnica, compra e manutenção de sistemas de informação e procedimentos previstos na Política de Valorização dos Hospitais Catarinenses (PVHC) e nos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso da Alta Complexidade (TCGAAC) os procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Todos os procedimentos de utilização do recurso deverão ser transparentes, com divulgação detalhada dos gastos e investimentos realizados, por meio da apresentação de relatório quadrimestral da produção, a ser encaminhado à Secretaria Executiva da CIB, para apresentação na reunião prévia da CIB, conforme modelo anexo a esta deliberação.

§ 1º Todas as ações devem seguir rigorosamente a legislação vigente, incluindo leis federais, estaduais, municipais e Deliberações CIB/SC pertinentes à administração pública e consórcios de saúde;

§ 2º Os recursos devem ser utilizados de forma eficiente, visando o melhor custo-benefício e evitando desperdícios;

Art. 3º O valor a ser rateado entre os consórcios será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo único: A alocação e rateio de recursos deve considerar a equidade, garantindo que todas as regiões e populações atendidas pelo consórcio tenham acesso justo e adequado aos serviços de saúde. Seguindo os critérios previstos na Lei Estadual 18.861/2024.

Art. 4º Os consórcios deverão elaborar um plano de ação anual que inclua: critérios de rateio do recurso recebido entre os municípios consorciados; forma de aplicação de recursos, detalhando as metas, procedimentos e ações a serem financiadas, considerando a definição de demandas prioritárias, pactuadas entre a Secretaria do Estado da Saúde e os municípios para o ano de vigência do plano.

§ 1: O plano de ação deverá ser apresentado e homologado em CIB;

§ 2: Para os recursos financeiros do ano de 2026, ficam definidos como procedimentos prioritários os exames de: endoscopia, colonoscopia, tomografia,

ressonância e ultrassonografia. Devendo no mínimo 80% dos recursos disponíveis serem investidos exclusivamente nesses procedimentos.

§ 3º Será compulsória a utilização de no mínimo 75% do recurso designado a cada município para o atendimento de pacientes que aguardam na Central de Regulação Ambulatorial Estadual. Caso o município não possua pacientes na Central estadual, para nenhum dos exames prioritários, ou ainda possua em um volume menor ao percentual estabelecido, o recurso poderá ser utilizado para as demandas da Central Municipal.

§ 4º Além do atendimento do percentual definido para os procedimentos como demanda prioritária, todos os municípios membros do consórcio devem participar da elaboração do plano, garantindo que suas necessidades específicas sejam contempladas;

§ 5º O plano de trabalho, elaborado conforme o modelo constante do Anexo I desta Deliberação, deverá ser encaminhada à CIB até 30 de novembro do corrente ano, a fim de que seja homologado em CIB antes do início do exercício de execução.

§ 6º A prestação de contas está relacionada à apresentação do relatório quadrimestral, elaborado conforme o modelo constante do Anexo II desta Deliberação, que deverá ser encaminhado à CIB até o dia 30 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de execução, sem prejuízo do disposto no Art. 2º.

Parágrafo Único: uma tabela com a faixa de valor das consultas, exames e procedimentos praticados na macrorregião deverá ser apresentada pelos consórcios à CIB até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Todos os contratos de serviços devem ser precedidos de processo público, análogos à Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 ou 8.666/1993.

§ 1º Os critérios para seleção de fornecedores e prestadores de serviços devem ser claros, objetivos e públicos, priorizando a qualidade e economicidade;

§ 2º As informações sobre as licitações e contratos devem ser amplamente

divulgadas, permitindo o controle social e a fiscalização por órgãos competentes;

Art. 6º Os fluxos de regulação do acesso definidos pelas normativas vigentes deverão ser observados pelos municípios, sobretudo a obrigação de autorização, confirmação e exclusão de listas de espera daqueles pacientes cujos procedimentos foram executados.

Art. 7º Os consórcios, deverão, enviar mensalmente as listas de pacientes atendidos para as centrais macrorregionais de regulação, visando que as informações de atendimento sejam periodicamente utilizadas para depuração da lista estadual;

Art. 8º Caberá a SUR, por meio da GERAM, realizar a depuração das listas de espera considerando as informações recebidas pelos consórcios;

Art. 9º Fica revogada a Deliberação 667/CIB/2025.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
DIOGO DEMARCHI SILVA
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente
SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LGZ73H40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 22/10/2026 às 16:59:56

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/07/2026 - 14:18:41 e válido até 16/07/2027 - 14:18:41.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 23/10/2026 às 11:56:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNzUzOTJfMjc3Mzk4XzlwMjZfTEdaNzNINDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00275392/2026** e o código **LGZ73H40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.